



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 003/2026**, DE AUTORIA DA **MESA DIRETORA**.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

**RELATÓRIO:**

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentam para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 003/2026, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade do que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentam para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 003/2026, visando conceder reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES e da outras providências.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Os dignos autores justificam a presente matéria dizendo: "O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres colegas visa conceder aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, reajuste salarial no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

Este percentual refere-se ao mesmo percentual concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal, ou seja, no exercício de 2024, através da Lei Municipal nº 2.609/2024, foi concedido 2,38 (dois vírgula trinta e oito por cento) de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo, não sendo este reajuste até o momento concedido aos servidores do Poder Legislativo, o que vem causando uma diferença salarial nos cargos de atribuições iguais ou semelhantes, tais como Agente Condutor de Veículo (Motorista), Agente de Limpeza e Conservação (Auxiliar de Serviços Gerais), Agente de Segurança Patrimonial (Vigia Patrimonial), Agente Recepcionista, Procurador Geral e outros.

Neste exercício de 2026, foi concedido aos servidores do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 2.915/2026, um reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento), com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2026, não sendo este reajuste até o momento concedido aos servidores do Poder Legislativo.

Como visto, o reajuste salarial no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) proposto pelo presente Projeto de Lei, visa tão somente conceder aos servidores do Poder Legislativo o mesmo percentual de reajuste concedido aos servidores do Executivo.

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei, conforme previsto no inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz: a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

As alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório de gestão fiscal e impacto financeiro, anexados ao presente Projeto de Lei.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas,

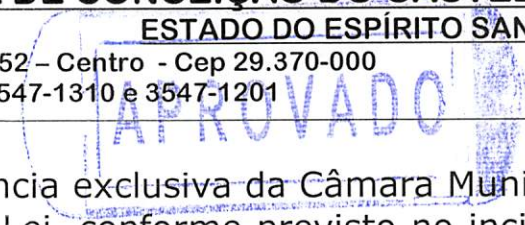


Autenticidade do documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003800300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Pois bem, é da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei, conforme previsto no inciso II do art. 40, inciso IV do art. 46 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz:

“Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - .....  
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. (n.n)”

“Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

(...)  
IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;”

“Art. 90. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade e interesse público e também aos seguintes: (Redação dada pela Emenda nº 12, de 29/12/2005)

(...)  
X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998) (n.n)

O reajuste proposto esta dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme impacto financeiro elaborado pela Câmara Municipal, anexados à presente mensagem. Atualmente a Câmara Municipal tem uma despesa total com pessoal de 1,87% da receita corrente líquida, podendo chegar ao limite legal máximo de 6% da receita corrente líquida. Com este reajuste, conforme impacto financeiro apresentado, a Câmara Municipal passa a ter despesa total com pessoal de 1,91% da receita corrente líquida.

Também há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas, conforme declaração firmada pelo gestor.

Assim sendo, temos que **é de competência exclusiva da Mesa Diretora**, por meio de lei de sua autoria, fixar a respectiva remuneração de seus servidores.

Diante ao exposto, este relator após analisar cuidadosamente a matéria em tela, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme redigido.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER DA COMISSÃO:**

APROVADO

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 58 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**, conforme o parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de fevereiro de 2026.

**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....RELATOR

*escalos*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....COM O RELATOR

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ**-.....COM O RELATOR

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**-....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**-..... COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM O RELATOR

